

# DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLV — 18° DA REPUBLICA — N. 150

CAPITAL FEDERAL

SABBADO 30 DE JUNHO DE 1906

## AVISOS

As assignaturas que terminam em 30 do corrente serão immediatamente suspensas si não forem renovadas por pagamento na Thesouraria da Imprensa Nacional e nas Delegacias Fiscaes ou por communicação official.

As assignaturas do «Diario Official» são pagas adiantadamente, na Capital Federal, ao thesoureiro da Imprensa Nacional e, nos Estados, ás Delegacias Fiscaes do Thesouro Federal e ás Alfandegas; e custam:

Por anno.....	24\$000
Por nove mezes.....	18\$000
Por seis mezes.....	12\$000

Os funcionarios publicos da União que autorizarem o desconto mensal de 1\$500 em seus vencimentos, terão direito ao recebimento da folha pelo tempo que fixarem.

Os funcionarios publicos, estaduais ou municipaes, poderão obter a folha pelo mesmo preço, sendo, porém, o pagamento adiantado.

## SUMMARIO

### ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 6.067, que concede autorização á «Pittsburgh Brazilian Dredging Company» para funcionar na Republica.

### DIARIO DOS TRIBUNAES.

### EDITAIS E AVISOS.

SOCIEDADES ANONYMAS — Actas das Companhias Porto da Victoria e Estrada de Ferro e Minas de S. Jeronymo.

### ANNUNCIOS.

## ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 6.067 — DE 12 DE JUNHO DE 1906

Concede autorização á «Pittsburgh-Brazilian Dredging Company» para funcionar na Republica

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requerem a *Pittsburgh-Brazilian Dredging Company*, devidamente representada, decreta:

Artigo unico. É concedida a autorização á *Pittsburgh-Brazilian Dredging Company* para funcionar na Republica, com os esentos que apparecem, mediante as clausulas que a este acompanham, assignadas pelo Ministro da Industria, Viagem e Obras Publicas, e ficando a mesma companhia obrigada ao cumprimento das formalidades exigidas pela legislação em vigor.

Rio de Janeiro, 12 de junho de 1906, 18° da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

*Lauro Severiano Miller.*

Clausulas que acompanham o decreto n. 6.067, desta data

### I

A *Pittsburgh-Brazilian Dredging Company* é obrigada a ter um representante no Brazil, com plenos e illimitados poderes para tratar e definitivamente resolver as questões que se suscitarem, quer com o Governo, quer com particulares, podendo ser demandado e receber citação inicial pela companhia.

### II

Todos os actos que praticar no Brazil ficarão sujeitos unicamente ás respectivas leis e regulamentos e á jurisdicção dos seus tribunaes judicarios ou administrativos, sem que, em tempo algum, possa a referida companhia reclamar qualquer excepção fundada em seus estatutos, cujas disposições não poderão servir de base para qualquer reclamação concernente á execução das obras ou serviços a que elles se referem.

### III

Fica dependente de autorização, do Governo qualquer alto ração que a companhia tenha de fazer nos respectivos estatutos. Ser-lhe-ha cusada a autorização para funcionar na Republica si infringir esta clausula.

### IV

Fica entendido que a autorização é dada sem prejuizo do principio de achar-se a companhia sujeita ás disposições do direito nacional, que regem as sociedades anonymas.

### V

A infracção de qualquer das clausulas, para a qual não esteja cominada pena especial, será punida com a multa de 1:000\$ a 5:000\$ e, no caso de reincidencia, pela cassação da autorização concedida pelo decreto em virtude do qual baixam as presentes clausulas.

Rio de Janeiro, 12 de junho de 1906.—*Lauro Severiano Miller.*

Consulado Geral dos Estados Unidos do Brazil nos Estados Unidos da America

Certifico ser esta a traducção exacta dos documentos annexos, e em fé do que mandei passar o presente, que vai por mim assinado e sellado com o sello deste Consulado Geral do Brazil nos Estados Unidos da America.

Nova York, 2 de maio de 1906.—*G. Leff,* vice-consul.

Reproduz-se verdadeira a assignatura do Sr. G. Leff, vice-consul em Nova York.

Rio de Janeiro, 1 de junho de 1906.—*Alexandro de Oliveira.*

### Actas da «Pittsburgh-Brazilian Dredging Company»

Actas da primeira reunião de incorporadores e subscriptores de acções da *Pittsburgh-Brazilian Dredging Company*, realizada no dia 23 de março de 1906, ás 10 horas da manhã, no escriptorio da *Delaware Charter Guarantees & Trust Company*, Wilmington, Delaware, achando-se presentes os seguintes senhores:

Henry G. Martin, representado pelo Sr. Ralph C. Lupton.  
William J. Zirkel, representado pelo Sr. Ralph C. Lupton.  
William F. Melhuish, representado pelo Sr. C. G. Darby.  
Fred. Sermin, representado pelo Sr. C. G. Darby.  
William F. Melhuish Jr., representado pelo Sr. C. G. Darby.

James S. Miller, representado pelo Sr. C. G. Darby.  
C. B. Church, representado pelo Sr. Ralph C. Lupton.

Todas partes mencionadas no certificado de incorporação e todos subscriptores do capital em acções da companhia.

Primeiro — O Sr. C. G. Darby foi escolhido para presidente da reunião e o Sr. Ralph C. Lupton para secretario, ambos temporarios.

Segundo — As proçurações deliberou-se archivar no archivo da companhia.

Terceiro — A desistencia de aviso da primeira reunião, e assignada por todas as partes mencionadas no certificado de incorporação, foi lida e, por proposta devidamente feita e secundada, deliberou-se que fosse transcrita para a presente acta.



**DESISTENCIA DE AVISO DA PRIMEIRA REUNIÃO DOS INCORPORADORES DA «PITTSBURGH-BRAZILIAN DREDGING COMPANY»**

Nós abaixo assignados, todos partes mencionadas no certificado de incorporação da *Pittsburg-Brazilian Dredging Company*, e apanhia incorporada sob as leis do Estado de Delaware, e tendo o seu principal escriptorio principal no mesmo Estado com a *Delaware Charter Guarantees & Trust Company*, em Wilmington, Delaware, pela presente desistimos do aviso de hora, lugar e fim da primeira reunião da dita corporação, e fixamos o dia 27 de março de 1906, ás 11 horas da manhã, com a hora e o escriptorio da *Delaware Charter Guarantees & Trust Company*, na cidade de Wilmington, Estado de Delaware como lugar da supradita primeira reunião da companhia; ainda mais pela presente de istimos de todas as exigencias das leis de Delaware, como sejam: aviso da reunião, publicação e serviço de mesa, e consentimos na transacção de quaesquer negocios que possam ser trazidos a essa reunião.

Datado de 24 de março de 1906.—*William J. Zirkel*.—*William F. Melhuish*.—*Fred. Serrin*.—*W. J. Melhuish Jr.*.—*Harry A. Marlin*.—*J. S. Miller*.—*C. B. Church*.

Attestado.—*Thos. J. Chantler*, assim para todos.

Quarto—A subscrição do capital da companhia até então assignada, foi apresentada e ordeada a sua transcripção para a presente acta, como abaixo segue:

**SUBSCRIÇÃO DO CAPITAL EM ACCÕES ANTES DA ORGANIZAÇÃO DA «PITTSBURGH-BRAZILIAN DREDGING COMPANY»**

Visto que foi proposto organizar-se sob as leis do Estado de Delaware, uma corporação, que será conhecida como a *Pittsburgh-Brazilian Dredging Company* ou por qualquer outro nome que as partes interessadas possam determinar.

Visto que a dita companhia tenha o capital em accções no valor de quinhentos mil (\$500,000) dollars, e deverá negociar em mineração e desenvolvimento de minas auríferas e diamantíferas no Brazil, America do Sul, ou em qualquer outra parte em que forem necessarias dragagens ou processos identicos

Os signatarios, portanto, em consideração á promessa mutua, conjuntamente concordam entre si que elles subscreverão e pagarão e pela presente subscreverão o capital em accções fixado em termos aos seus nomes, desistindo pela presente de qualquer objecção de lei do Estado de Delaware relativamente ao aviso da entrada paga nas accções subscrites, e concordam em submeter-se a tal aviso si porventura os estatutos ou uma resolução da directoria assim o determinarem.

Esta contracto é condicional e depende da procura dos subscritores para cincoenta mil dollars, pelo menos, do capital em accções desta companhia.

Datado de 24 de março de 1906.  
Testemunha, *Thos. J. Chantler*.

Nomes	Importancia	
	Numeros de accções	Valor por
Harry A. Marlin.....	30	\$30
William J. Zirkel.....	49.900	\$49.900
W. F. Melhuish.....	30	\$30
Fred. Serrin.....	10	\$10
W. F. Melhuish Jr.....	10	\$10
J. S. Miller.....	10	\$10
C. B. Church.....	10	\$10

Quinto— Foi apresentada e lida uma cópia do certificado de incorporação arquivado com o Secretario do Estado de Delaware e averbado no cartorio do escriptivo dos feitos do condado de New Castle, Delaware, a qual foi, por proposta devidamente feita e secundada, resolvido que fosse archivada no archivo da companhia, senão antes transcripta para a presente acta.

**CERTIFICADO DE INCORPORAÇÃO DA «PITTSBURGH-BRAZILIAN DREDGING COMPANY»**

1.º O nome desta companhia é *Pittsburgh-Brazilian Dredging Company*.

2.º Sua sede e escriptorio principal no Estado de Delaware será na cidade de Wilmington, Condado de New Castle, sendo representante da mesma a *Delaware Charter Guarantees & Trust Company*.

3.º A natureza de negocios e os objectos e fins propostos a que ella se destina são: fazer todas as cousas aqui mencionadas inteiramente e na mesma orbita, como qualquer pessoa particular faria ou pudesse fazer em qualquer parte do mundo, por exemplo:

1º, comprar, tomar por arrendamento ou de qualquer outra forma adquirir minas, direitos de mineração e minerios ou terrenos minerais no Estado de Delaware ou em qualquer outra parte dos Estados Unidos ou Sul America, onde possa haver interesse a explorar, trabalhar, exercer e desenvolver, dando conta do mesmo;

2º, dirigir os trabalhos de mineração, dragagem, fabricação, perfuração, conservação, fundição, negociar manufacturando, comprando, vendendo, trocando ou de qualquer outra forma produzindo ou preparando para mercado, extrahindo ou negociando em ouro, prata, brilhantes, cobre, chumbo, zinco, ferro, manganez, madeiras, oleo e todos os outros metaes e mineraes, cascalhos, substancias mineraes ou não mineraes os productos e seus derivativos em qualquer qualidade e especie por qualquer que seja o processo que os mesmos possam dahi em diante produzir, e geralmente e sem limite quanto á importancia comprar, vender, arrendar, trocar, adquirir, negociar em terras, minas, mineraes, direitos, queixas, propriedades, geraes e particulares que se refram aos supraditos productos e dirigir todos os negocios concernentes aos mesmos;

3º, comprar, vender fabricar e negociar em mineraes, fabricas, machinismos, instrumentos, provisões e cousas capazes de serem usadas em conexão com operações metallurgicas ou requeridas pelo trabalho humano ou outro qualquer empregado pela companhia;

4º, construir,avar a effeito, manter, augmentar, dirigir, trabalhar, controlar e superintender quaesquer estradas, canchãos, *tram ways*, estradas de ferro, pontes, reservatorios, cursos de agua, aqueductos, docas, fornos, serrarias, triturações, serviços hydraulicos e electricos, fabricas, armazens, navios e outros trabalhos e conveniencias, as quaes possam parecer directa ou indirectamente ligadas a qualquer dos fins da companhia, contribuir, subsidiar, ou de qualquer outra forma a ajudar ou tomar parte em taes operações.

Augmentando e nunca limitando os poderes geraes conferidos pelas leis do Estado de Delaware e o objecto e fins aqui postos em evidencia, isto é, expressamente, contanto que esta corporação deva ter ainda os seguintes poderes, a saber:

tomar, possuir, reter, negociar, hypothecar, ou de qualquer outra forma alienar, arrendar, vender, trocar, transferir, ou de qualquer maneira dispor, seja de que forma for, de bens de raiz situados em qualquer parte dentro ou fora do Estado de Delaware;

fabricar, comprar ou adquirir por qualquer forma legal, possuir, reter, hypothecar, pleitear, vender, transferir, ou de qualquer forma dispor e negociar em commercio de fazendas, ferragens, mercadorias, propriedades de toda e qualquer qualidade em qualquer parte do mundo;

adquirir fundos, direitos e propriedades e dirigir parte ou todo de um activo e passivo de qualquer pessoa, firma, associação ou corporação, pagar e mesmo á vista as accções desta companhia, titulos ou de outra forma reter ou de qualquer modo dispor de toda ou parte da propriedade desta forma com prada, conduzir de qualquer forma legal todo ou parte de qualquer negocio assim adquirido, e exercer todos os poderes necessarios ou convenientes á boa direcção de taes negocios;

procurar, comprar, ou de qualquer forma adquirir, reter, possuir, usar, e operar, vender ou de qualquer forma dispor, dar permissão e outros direitos relativos, e de qualquer modo negociar com todo e qualquer direito de invenções, melhoramentos e processos usados em relatividade com os mesmos, por meio de cartas patentes ou direitos de invenção dos Estados Unidos ou de quaesquer outros paizes, ou de qualquer forma, trabalhar, operar, desenvolver os mesmos, fabricados ou que de outra forma possa parecer, que directa ou indirectamente contiga com estes fins ou qualquer delles;

garantir, comprar, reter, vender, transferir, hypothecar, pleitear ou de qualquer modo dispor das accções do capital ou quaesquer titulos, valores emitidos ou creados por qualquer outra corporação deste Estado ou de qualquer outro Estado, paiz, nação ou governo e emquanto possuidor dos ditos valores possa exercer todos os direitos, força e privilegios de propriedade incluindo o direito de votar sobre o mesmo, como o mesmo que um particular pudesse ou tivesse o direito de fazer;

fazer e executar contractos de toda e qualquer qualidade com qualquer pessoa, firma ou corporação, municipalidade, corpo politico, territorio, estado, governo ou colonia ou dependencia da mesma, sem limite quanto á importancia para receber, fazer, aceitar, endossar, descontar, executar e emitir notas promissoras, letras, letras de cambio, *warrants*, titulos, *debentures*, ou outros instrumentos negociaveis ou de evidente segurança, quer garantida por hypotheca ou de qualquer outra forma, como tambem aceitar os mesmos como hypotheca ou de qualquer outra forma que a lei do Estado de Delaware permittir;

ter escriptorios, conduzir seus negocios e promover os seus interesses dentro e fóra do Estado de Delaware, em outro Estado, no districto de Columbia, territorios e colonias dos Estados Unidos e em paizes estranhos sem restricção quanto á localidade ou importancia;

comprar, reter, cancellar e remittir acções de capital; fazer todas ou qualquer das cousas aqui expostas da mesma forma e na mesma orbita que um particular faria ou pudesse fazer em qualquer parte do mundo, como principaes agentes contractantes, depositarios ou de qualquer modo, quer sós ou em companhia de outros;

conduzir em geral qualquer negocio que se relacione a este, quer fabricando, quer explorando, sem todavia ir de encontro ás leis do Estado de Delaware e com todos os direitos conferidos ás corporações pelas leis deste Estado.

4.º O capital desta companhia, autorizado, em acções é de quinhentos mil (§ 500.000<sup>00</sup>) dollars, divididos em quinhentas mil acções de um dollar (§ 1<sup>00</sup>) cada uma. A importancia do capital com o qual ella dará inicio ás suas operações é de cincoenta mil dollars, sendo cincoenta mil acções de um dollar cada uma.

5.º Os nomes e residencias de cada um dos subscriptores primitivos do capital em acções, são os que abaixo seguem:

Nome	Residencia
Harry A. Marlin	Pittsburgh, Pennsylvania.
William J. Zirkel	Cidade de Nova York, Nova-York.
William F. Melhuish	Pittsburgh, Pennsylvania.
Frederick Sermin	Pittsburgh, Pennsylvania.
William F. Melhuish Jr.	Pittsburgh, Pennsylvania.
James S. Miller	Pittsburgh, Pennsylvania.
C. B. Church	Pittsburgh, Pennsylvania.

6.º A existencia desta corporação será eterna.

7.º A propriedade dos accionistas não ficará sujeita ás dividas da corporação por principio algum, seja elle qual for.

8.º Os directores terão o direito de alterar ou emendar os estatutos, determinar o fundo de reserva e autorizar o dispendio do mesmo, hypothecas ou alienações, sem limite quanto á importância sobre a propriedade e franquias da companhia.

Os directores podem, de accordo com a maioria da directoria, designar dous ou mais de seus membros para constituirem uma commissão executiva que, até certo ponto provida na dita resolução ou nos estatutos da dita companhia, deverá ter e exercer os poderes da directoria na gestão dos negocios e interesses da mesma e terá poderes para autorizar o uso do sello da companhia em todos os papeis que o requeriram. Os directores podem, por um voto dos accionistas, ser divididos em duas ou tres classes, sendo que o tempo de gestão dos de 1.ª classe terminará na reunião annual, dos de segunda um anno depois dessa data e dos de terceira dous annos depois e em cada eleição annual realizada depois de tal classificação e eleição o director deverá ser escolhido para um periodo completo, dado o caso que elle succeda áquelle cujo termo expirou.

Com um voto de consentimento por escripto, proseguindo ao voto affirmativo dos possuidores da maior parte de acções emitidas e em circulação, o director terá poder para dispor de qualquer forma de todo ou parte do capital desta corporação.

Os estatutos devem determinar si e até que ponto as contas, livros desta corporação, ou qual dellos, deve ser aberto para inspecção dos accionistas, e nenhum accionista terá o direito de examinar qualquer conta, livro ou documento desta corporação, excepto o caso de ser permittido por lei, pelos estatutos ou por uma resolução dos accionistas e directores.

Os accionistas e directores terão direito para realizar as suas reuniões e guardar fóra do Estado de Delaware os livros, documentos, papeis da corporação em lugar esse que os estatutos designem e periodicamente, excepto o que de outro modo é exigido pela lei do Estado de Delaware.

A corporação reserva-se o direito de alterar, emendar, mudar ou abolir qualquer provisão contida neste certificado de incorporação na forma agora e de ora em diante prescripta pelas leis do Estado de Delaware, e todos os direitos conferidos aos officiaes, directores e accionistas aqui contidos acham-se garantidos e sujeitos a esta reserva de direito.

E' intenção que os objectos, fins e poderes especificados no terceiro paragrapho deste certificado seja, excepto quando de outra forma fôr especificado no dito paragrapho, de modo algum limitado ou restricto a referencias ou interferencias dos termos de qualquer outra causa ou paragrapho deste certificado de incorporação, porém, que os objectos fins e poderes especificados no terceiro paragrapho e em cada uma das cláusulas ou paragraphos desta constituição devem ser vistos como objectos, fins e poderes independentes.

Nos, abaixo assignados, cada um sendo um subscriptor primitivo do capital em acções anteriormente aqui mencionado para o fim de formar a corporação e negociar dentro o fóra do Estado de Delaware, e de accordo com um acto da legislatura do Estado de Delaware, intitulado «Um acto estabelecendo a lei geral das corporações» (approved em 10 de março de 1899) e os actos emendados e supplementos do mesmo, fazemos e archivamos este certificado, declarando que os factos nelle contidos são verdadeiros, e tendo todos accordado, assignamos e sellamos aos 24 dias de março de 1906. Em presença de Thos. J. Chantler: William J. Zirkel.—William F. Melhuish.—Fred. Sermin.—W. F. Melhuish.—Harry A. Marlin.—J. S. Miller.—C. B. Church.

ESTADO DA PENNSYLVANIA — CONDADO DE ALLEGHANY

Certifico que, aos 24 dias do mez de março de 1906, pessoalmente compareceram perante mim, abaixo assignado, tabelião publico do Estado e condado acima dito, os Srs. Harry A. Marlin, William J. Zirkel, William F. Melhuish, Frederik Sermin, William F. Melhuish Jr., James S. Miller e C. B. Church, partes do certificado anterior, todos de mim conhecidos como proprios e tendo eu lhes feito saber o conteúdo do dito certificado de incorporação, cada um do por si reconheceu que havia assignado, sellado e entregue o mesmo por espontanea vontade, acto e feito, e que os factos nelle contidos e declarados foram verdadeiramente postos em evidencia.

Dado, assignado e sellado por mim no dia e anno acima ditos. — N. L. Holmes, tabelião publico.

ESTADO DE DELAWARE — SECRETARIA DE ESTADO

Eu, Joseph L. Cahall, secretario de Estado do Estado de Delaware, certifico que o documento anterior é a fiel cópia do certificado de incorporação da *Pittsburgh-Brazilian Dredging Company* e que o original foi recebido e archivado nesta secretaria aos 25 de março de 1906, á 1 hora da tarde.

Em testemunho do que assigno o presente, que sello com o sello official em Dover, aos 26 dias de março do anno de Nosso Senhor de 1906. — Jos. L. Cahall, secretario de Estado.

Sexto—Foi apresentada uma cópia dos estatutos que devem reger os destinos desta companhia e regular os seus negocios. Por proposta devidamente feita e secundada, procedeu-se á leitura da cópia dos mesmos, artigo por artigo, sendo adoptados de modo que, por meio de outra proposta, foi resolvido que fossem os mesmos transcriptos para a presente acta.

ESTATUTOS DA «PITTSBURGH-BRAZILIAN DREDGING COMPANY»

Nome

1.º O titulo desta corporação é *Pittsburgh-Brazilian Dredging Company*.

Escriptorio

2.º O escriptorio principal da corporação em Delaware será em Wilmington, Delaware e ali será representada pela *The Delaware Charter Guarantee and Trust Company*.

Sello

3.º O sello desta companhia deverá ter inscripto o nome da corporação, o anno de sua criação e as palavras «Sello da Corporação, Delaware».

Reuniões de accionistas

4.º a). As reuniões annuaes de accionistas terão lugar na Quinta Avenida n. 237, na cidade de Pittsburgh, Estado de Pennsylvania, na 2.ª segunda-feira de cada anno, ás 3 horas da tarde, quando por maioria de votos devem elles eloger a directoria para o exercicio vindouro.

A urna ficará aberta para o recebimento de cedulas desde as 3 até ás 4 horas da tarde.

A maioria das acções emitidas e em circulação constituo o quorum para a eleição ou para a transacção de negocios.

b) Cada accionista terá direito a um voto por cada acção, quer pessoalmente ou representado por seu procurador em causa propria, devendo as acções ser registradas nos livros da companhia vinte dias antes da eleição ou da reunião.

c) O aviso da reunião e o assumpo da mesma deverão ser prescriptos pela directoria.

d) As reuniões extraordinarias de accionistas serão realizadas no lugar estabelecido para as reuniões annuaes, no menos que de outra forma seja ordenado pela directoria e devem ser convocadas pelo secretario por pedido por escripto assignado por dous directores ou então por um requerimento de possuidores do maior numero de acções, sendo cada acci-

onista avisado pelo menos com tres dias de antecedencia da referida reunião. Tal aviso deve declarar ligeiramente o fim de tal reunião e nessa assembléa não poderá ser tratado nenhum outro assumpto a não ser aquelle para que ella foi convocada.

#### Directores

5.º a) A propriedade e negocios desta corporação devem ser dirigidos por uma directoria, composta nunca menos de sete directores, os quaes devem permanecer em seus postos por espaço de um anno até que os seus successores sejam eleitos e empossados.

b) A directoria pôde, em qualquer reunião ordinaria ou extraordinaria, augmentar o seu numero de directores, elegendo-os dentre os accionistas, os quaes occuparão esses cargos até a primeira reunião de accionistas ou até que os seus successores sejam eleitos.

c) Si o cargo de qualquer director ficar vago por motivo de morte, resignação ou qualquer outra causa, os directores restantes si bem que em minoria, podem escolher um successor ou successores que occuparão o cargo até a expiração do mandato.

d) As reuniões regulares da directoria terão lugar na 2ª segunda-feira de cada mez e serão realizadas na casa da Quarta Avenida n. 237, na cidade de Pittsburgh, estado da Pennsylvania, ás 3 horas da tarde, ao menos não seja resolvido em contrario pela directoria.

e) O aviso das reuniões regulares deve ser feito pelo secretario a cada director, pelo menos com tres dias de antecedencia.

f) As reuniões extraordinarias poderão ser realizadas no mesmo local das reuniões ordinarias, ao menos que não seja de outro modo deliberado pela directoria, podendo ser essas reuniões convocadas pelo presidente, sendo então bastante um dia de antecedencia de aviso para cada director.

g) As reuniões extraordinarias, podem ser igualmente convocadas pelo presidente, dependendo, porém, de um requerimento assignado por dous directores. Todas as convocações para reuniões extraordinarias, devem ligeiramente declarar o fim para que são convocadas, não podendo nas reuniões ser tratados outros assumptos, a não ser o fim para que foram convocadas.

h) Em qualquer reunião da directoria, a maioria dos membros eleitos e qualificados deve constituir o *quorum* para a transacção de negocios, e em caso de minoria deve a reunião ser adiada.

i) A directoria terá poder para nomear todos os officiaes necessarios e commissões, empregar agentes, sub-agentes, empregados e trabalhadores, exigir delles fiança, para o fiel desempenho de suas funções, da forma que a ella parecer mais acertado, estabelecer-lhes compensações, prescrever-lhes os deveres, demittir e nomear officiaes ou empregados e geralmente fiscalizar os officiaes da corporação.

j) A directoria poderá delegar a uma commissão taes poderes, em caso que ella julgue isso acertado.

k) A directoria, em additamento aos poderes e autoridade expressamente conferidas por estes estatutos, pôde exercer todos os poderes e fazer todas as cousas como podem ser exercidas ou feitas por uma corporação, sujeitando-se, entretanto, ás provisões da lei, da constituição e destes estatutos.

l) A ordem dos trabalhos nas reuniões da directoria deve ser a seguinte:

1, achando-se presente o *quorum* legal, o presidente deve abrir a sessão;

2, as actas das reuniões anteriores devem ser lidas e consideradas como approvadas em caso de não haver emendas a fazer;

3, informações dos officiaes;

4, informações da commissão;

5, negocios a tratar;

6, diversos negocios;

7, novos negocios.

#### Officiaes

6.º Os officiaes da corporação devem ser um presidente, um vice-presidente, um secretario, um thesoureiro, um conselheiro geral, e até outros officiaes, que possam de tempos em tempos ser eleitos ou nomeados pela directoria; o secretario e thesoureiro podem e não podem ser a mesma pessoa e o vice-presidente pôde, si convier aos demais directores, ser o thesoureiro, ou aquelle cargo e o de secretario, porém nunca os tres cargos de vice-presidente, secretario e thesoureiro.

#### Presidente

7.º O presidente deve exercer todos os poderes e cumprir com taes deveres que a directoria prescreva.

#### Vice-presidente

8.º Na ausencia do presidente, o vice-presidente será investido de todos os poderes e executará todos os deveres daquelle.

#### Secretario, thesoureiro e conselheiro

9.º O secretario, thesoureiro e conselheiro geral devem ter taes poderes e exercer taes deveres que a directoria lhes prescreva.

#### Official pro termo

10. Na ausencia de qualquer official, a directoria pôde delegar os poderes e deveres a qualquer outro official ou a qualquer director durante a ausencia daquelle.

#### Commissões

11. As commissões permanentes e extraordinarias terão poderes e deveres que a directoria lhes prescrever.

#### Titulos

12. Os titulos da companhia devem ser emitidos, transferidos, cancellados e repostos de accordo com as regras que a directoria estabelecer.

#### Exames de livros e contas

13. Nenhum accionista possuidor de menos de cem acções do capital desta corporação, ao menos que o dito accionista se não demittir de tal corporação, poderá examinar os livros e contas desta corporação, excepto por uma resolução da directoria.

#### Desistencia de aviso

14. Qualquer accionista, official ou director pôde desistir em qualquer época de qualquer aviso que tenha de ser dado de accordo com estes estatutos.

#### Aviso

15. Toda vez que as provisões destes estatutos exigirem um aviso para ser dado a qualquer director, official ou accionista, desde que não seja limitado a ser um aviso pessoal, porém tal aviso deve ser dado por escrito depositando o mesmo no correio geral na caixa do correio com o porte pago em envelope fechado dirigido a tal director, official ou accionista, ao endreço delle ou de ella, assim como constar dos livros da corporação e a hora em que o mesmo deve ser posto no correio deverá estar de accordo com a hora de tal aviso.

#### Alteração e emenda

16. A directoria pôde, por maioria de votos da inteira junta, alterar ou emendar estes estatutos em qualquer reunião ordinaria ou extraordinaria, com tanto que a noticia de tal alteração ou emenda tenha sido dada a cada director, pelo menos com tres dias da antecedencia de referida reunião.

Setimo. Por proposta feita, devidamente secundada e approvada, foi resolvido que o capital desta companhia e o numero de acções do mesmo seja augmentado e incluindo a importancia mencionada no certificado de incorporação como o capital autorizado desta companhia, e que os directores desta companhia sejam e pela presente fiquem com poderes em outro aviso, seja elle qual for, quer para os actuaes incorporadores, subscriptores ou accionistas, emitir o mesmo até que esto attinja a importancia e ntida no certificado de incorporação como o capital total autorizado em acções desta companhia, e que os directores fiquem pela presente autorizados a impor sobre cada acção, ainda não integralizada, tal somma de dinheiro, taes sejam as necessidades que o negocio possa, a juizo da directoria, requerer, não excedendo no todo o saldo restante a pagar da dita acção sobre o valor par da mesma, e tal importancia assim taxada ou imposta deve ser paga ao thesoureiro em taes épocas e prestações ou por chamadas que a directoria fizer, tendo os directores dado pelo menos um aviso, de 30 dias de antecedencia do tempo, lugar, e tal pagamento, no jornal do condado de New Castle, Delaware, ou por aviso escripto pelo correio com 30 dias de antecedencia para tal pagamento a cada accionista, ao seu endreço postal ou *address* conhecido; a menos que o accionista desista do aviso acima mencionado, deixa de ser executado o mesmo procedimento,

tal chamada deve ser paga immediatamente ou então no prazo concedido.

Oitavo. Por proposta, devidamente feita e secundada, foi resolvido que a *Delaware Charter Guarantees & Trust Company* seja pela presente nomeada representante desta companhia no Estado de Delaware, para manter um escriptorio para esta companhia no dito Estado, ter um agente a cargo do mesmo, exhibir o nome da mesma no escriptorio de accôrdo com o que a lei requer, guardando no mesmo listas e cópias, como as leis do Estado de Delaware requerem ser guardadas no dito Estado, ficando o secretario encarregado de mandar uma cópia da supradita resolução á *Delaware Charter Guarantees & Trust Company*.

Nono—Foi apresentada á reunião uma proposta para a aquisição de uma propriedade e direitos, que podem ser mais explicitamente descriptos no contracto. Por proposta devidamente feita e secundada, foi resolvido que a directoria accettasse o dito contracto em beneficio da companhia, emitindo todo capital pago de acções desta companhia, na importancia de duzentos e quarenta mil dollars (\$ 240.000.00), em compensação do mesmo, comtanto que no julgamento da dita directoria a dita propriedade e direitos valem razoavelmente a dita importancia para esta companhia.

Decimo—Por proposta devidamente feita e secundada e pelo voto affirmativo de todos os presentes o seguinte preambulo e resolução foram adoptados:

Visto que foi concordado entre cada um dos incorporadores e partes do supradito contracto que o capital emitido em pagamento da propriedade e direitos para serem adquiridos pela resolução acima posta em evidencia deve incluir o capital subscripto pelos incorporadores evidenciado pela subscrição do capital em acções. Resolvendo-se, portanto, que a directoria fique autorizada a accettar a dita propriedade como inteiro pagamento das ditas subscrições de acções dos incorporadores e emittir o inteiro capital em acções, pago aos incorporadores, ou seus representantes, pela respectiva importancia de suas subscrições.

Undecimo Por proposta devidamente feita e secundada foi resolvido que a directoria ficasse autorizada pela presente a comprar, de vez quando, tal propriedade e similarmente procurar a execução de tal serviço e trabalho como lhe pareça necessario para a companhia e emittir em pagamento da mesma tal importancia ou importancias do inteiro capital pago em acções desta companhia, desde que os directores julguem isso firme e razoavel compensação para tal propriedade, serviço ou trabalho.

Duodecimo—Por proposta unanimemente adoptada, os accionistas procederam á eleição por escrutinio para directores da companhia, que permanecerão nos cargos até a proxima reunião annual de accionistas ou até que os seus successores sejam escolhidos e qualificados.

Decimo terceiro—A dita eleição teve o seguinte resultado:

Nomes	Numero de	
	votos recolhidos	Numero de votos lançados
Harry A. Marlin.....	50.000	50.000
William J. Zirkel.....	50.000	50.000
William F. Melhuish.....	50.000	50.000
Fred. Sermin.....	50.000	50.000
William F. Melhuish Junior.....	50.000	50.000
James S. Miller.....	50.000	50.000
Ralph C. Lupton.....	50.000	50.000

Decimo quarto—O presidente, em vista do resultado da eleição, declarou as seguintes pessoas eleitas directores da companhia, para servirem no supracitado periodo :

Harry A. Marlin.  
William F. Melhuish.  
William F. Melhuish Junior.  
William J. Zirkel.  
Fred. Sermin.  
James S. Miller.  
Ralph C. Lupton.

Decimo quinto—Por proposta, devidamente feita, secundada e levada a effeito, foi resolvido que o capital estava approved e accetto pelo voto affirmativo de todos os presentes, bem como a transferencia de acções abaixo determinada, a saber :

C. B. Church transfere a Ralph C. Lupton, tres acções.

Nada mais havendo a tratar, foi por proposta encerrada a sessão.— *Ralph C. Lupton*, secretario.

ACTAS DA REUNIÃO DOS DIRECTORES DA PITTSBURGH-BRAZILIAN DREDGING COMPANY

Pittsburgh, Pa. 28 de março de 1906.

A maioria da directoria reunio-se depois da seguinte desistancia de aviso ter sido executada.

*Desistencia de aviso da primeira reunião de directores da Pittsburgh-Brazilian Dredging Company*

Nós, abaixo assignados, sendo os directores eleitos pelos incorporadores e accionistas da *Pittsburgh-Brazilian Dredging Company*, pela presente desistimos do aviso da hora e lugar da primeira reunião da directoria e dos negocios a tratar na mesma reunião.

Designamos o dia 28 de março de 1906, ás 11 horas e um quarto da manhã, como hora e Pittsburgh-Pennsylvania, como lugar da dita reunião. O fim da dita reunião é eleger officiaes para autorizar a emissão de acções da dita companhia, autorizar a compra da propriedade necessaria para os negocios da companhia e tratar de outros negocios que possam ser necessarios ao complemento desta organização e facilitar a levar a effeito os negocios já realizados desta companhia.

Datado de 28 de março de 1906.— *Ralph C. Lupton*.— *J. S. Miller*.— *W. F. Melhuish*.— *H. A. Marlin*.— *Fred. Sermin*.— *W. F. Melhuish Jr.*— *W. J. Zirkel*.

Estiveram presentes á reunião o Srs. H. A. Marlin, W. F. Melhuish, Wm. J. Zirkel, W. F. Melhuish Jr., Fred Sermin, constando todos a maioria da directoria.

O Sr. H. A. Marlin foi escolhido para presidente e o Sr. W. F. Melhuish para secretario, ambos tem juramentos.

1.º O secretario apresentou e leu a desistencia de aviso da reunião assignada por todos os directores, sendo resolvido que fosse a mesma transcripta para a presente acta e depois archivada.

2.º As actas da primeira reunião de incorporadores foram approvadas.

3.º Os seguintes senhores foram eleitos officiaes da companhia para servir por espaço de um anno até que os seus successores sejam eleitos e empossados:

Presidente, H. A. Marlin; vice-presidente, Wm. J. Zirkel; secretario e thesoureiro, William F. Melhuish.

Depois de empossado, passou então o presidente a occupar a presidencia da reunião.

4.º Deliberando-se em seguida que o secretario fizesse o juramento do cargo, tendo sido o mesmo feito, passou então este official a occupar o seu cargo, encarregando-se dos seus deveres. O mesmo juramento foi deliberado que fosse transcripto para a acta e archivado.

*Juramento do cargo de secretario da Pittsburgh-Brazilian Dredging Company*

*Estado de Pennsylvania—Condado de Allegheny*

Perante mim, abaixo assignado, tabellião publico do Estado e Condado acima dito, compareceu pessoalmente Wm. F. Melhuish, secretario da *Pittsburgh-Brazilian Dredging Company*, que, tendo devidamente jurado, depõe e diz que ello fle meoito executará os deveres do cargo de secretario da dita corporação.— *William F. Melhuish*.

(Sello.) Assignado e jurado perante mim aos 28 dias de março, A. D., de 1906.— *N. L. Holmes*, tabellião publico.

5.º O secretario apresentou as seguintes transferencias de acções :

Do Sr. C. B. Church para o Sr. Ralph C. Lupton, tres acções.

Do Sr. Fred. Sermin para o Sr. F. Milton Johnson, tres acções.

E a subscrição do capital em acções, como abaixo segue :

	Acções		Acções
William J. Zirkel...	49.900	H. A. Marlin.....	30
W. F. Melhuish....	30	W. F. Melhuish Jr.	10
Fred. Sermin.....	7	J. S. Miller.....	16
C. B. Church.....	7		

Foram accettas e approvadas as transferencias e subscrições acima descriptas.

A resignação do Sr. J. S. Miller foi apresentada pelo secretario, como abaixo segue:

A directoria da *Pittsburgh-Brazilian Dredging Company*— Eu, J. S. Miller, pela presente resigno o cargo de director da *Pittsburgh-Brazilian Dredging Company*, que terá effeito de ora em diante.— *J. S. Miller*.

Datado de 28 de março de 1906.

Posta a votos, foi accetta a resignação do Sr. Miller.



Por proposta devidamente secundada e levada a effeito, as transferencias de accões apresentadas pelo secretario foram acceitas, sendo então eleito membro da directoria o Sr. F. Milton Johnson para a vaga do Sr. J. S. Miller.

6.º Por proposta devidamente secundada e approvada pela maioria da directoria, foram nomeados membros da com-missão executiva os Srs. H. A. Marlin, William F. Melhuish, William J. Zirkel, sendo o Sr. H. A. Marlin o presidente da mesma, com autoridade para exercer todos os poderes da com-missão no correr dos negocios da companhia e enquanto a mesma junta não se reúne.

7.º Por proposta devidamente secundada, foi resolvido que esta companhia accete o contracto offerido pelo Sr. William J. Zirkel, á mesma, de accôrdo com a resolução dos accionistas dada na primeira reunião autorizando a mesma; e a directoria pela presente julga e declara que a dita prop-riedade e serviços são do valor real de 240.000 dollars e que os mesmos são necessarios para os negocios desta com-panhia.

Foi ainda mais resolvido que o proposto contracto para a venda da dita propriedade apresentado nesta reunião seja, e pela presente é approvado como para formar, o o presidente e o secretario da companhia são autorizados pela presente a executar o dito contracto em nome e em favor da com-panhia e affixar da mesma no mesmo.

Sendo ainda mais resolvido que o presidente e thesoureiro sejam pela presente autorizados a emitir á ordem do dito William J. Zirkel todo o capital entrado de accões desta companhia, até a importancia de duzentos e quarenta mil (\$ 240.000.00) dollars, como reza o dito contracto.

Nada mais havendo a tratar, foi por proposta encerrada a sessão.—W. F. Melhuish, secretario.

N. 16.164.

ESPANHOL EM NOVA YORK, 30 DE MARÇO DE 1906

Recebido, por intermedio de W. J. Zirkel, da *Pittsburgh-Brazilian Dredging Company*, a quantia de dezesseze mil e dezesse-ete dollars para telegraphar ao escriptorio de Londres £ 3.500 ás ordens de F. Milton Johnson, ao cuidado do *British Bank of South America*, no Rio de Janeiro.

*Thos. Cook & Son*, por W. T. B.

(§ 17.017.00)

Pelo presente certifico que a *Pittsburgh-Brazilian Dredging Company*, de Pittsburgh, Pennsylvania, Estados Unidos da America, depositou, ao credito da sua companhia, com a *The Colonial Trust Company of Pittsburgh*, § 52.162.25.

*The Colonial Trust Company*.—*Homer C. Stewart*, thesou-reiro.

ESTADO DA PENSYLVANIA, CONDADO DE ALLEGHENY

Aos teinta do mez de abril, A. D., de 1906, pessoalmente compareceu, perante mim, tabellião publico do dito Condado de Allegheny, Homer C. Stewart, thesoureiro da *The Colonial Trust Company of Pittsburgh*, que o tento devidamente jurado de accôrdo com a lei, depoz e disse que a declaração acima é verdadeira e correcta no seu entendimento e juiz.

*Homer C. Stewart*.

(Sello.)

Assignado e jurado perante mim, aos de 30 de abril de 1906.—*Geo. de Tindle*, tabellião publico.

ACCIONISTAS DA «PITTSBURGH-BRAZILIAN DREDGING COMPANY»

Nome—Endereço—Occupação	Numero de accões	Entradas
W. J. Zirkel, Nova York, negociante de brilhantes.....	23.100	\$ 17.325.00
H. A. Marlin, Pittsburgh, corretor de fundos.....	12.334	\$ 9.250.00
W. F. Melhuish, idem, director de companhia.....	7.792	\$ 5.811.00
Blanchard Hughes, Washington, ad-vogado.....	1.250	\$ 937.50
Chas. E. Hackney, idem, negociante de predios.....	500	\$ 375.00
S. J. Rockershousen, Allegheny, ne-gociante de predios.....	2.000	\$ 1.500.00
Geo. W. Dawson, Washington, neg-ociante de predios.....	500	\$ 375.00
Albert L. Brahn, Pittsburgh, capita-lista.....	6.637	\$ 5.000.25
C. C. Davis, idem, caixa de banco....	500	\$ 375.00
S. B. Cummings, idem, caixa de banco	200	\$ 150.00
P. L. Logan, idem, negociante.....	1.000	\$ 750.00
W. A. Hemphill, idem, auditor.....	500	\$ 375.00
W. M. Boggs, idem, caixa de banco	500	\$ 375.00
Homer C. Stewart, idem, caixa de banco	3.000	\$ 2.250.00
A. D. Robb, idem, secretario de banco	1.000	\$ 750.00
C. D. Evans, idem, superintendente	500	\$ 375.00
Geo. B. Logan, idem, negociante.....	800	\$ 600.00
Thomas Laggate, idem, advogado....	400	\$ 300.00
J. S. Craig, idem, vice-presidente de banco.....	2.000	\$ 1.500.00
John E. Black, idem, empregado.....	500	\$ 375.00
H. A. Cornelius, idem, empregado de banco.....	500	\$ 375.00
W. I. Mutin, idem, corretor de fundos	2.000	\$ 1.500.00
W. G. Herr, Allegheny, director de companhia.....	200	\$ 150.00
Geo. Soebick, Pittsburgh, caixa de banco.....	5.000	\$ 3.750.00
Wm. T. McCullough, idem, manufa-ctureiro.....	5.000	\$ 3.750.00
Chas. K. Hill, idem, idem.....	5.000	\$ 3.750.00
H. B. The Jr., Allegheny, negociante..	1.000	\$ 750.00
John W. Taylor, Pittsburgh, banqueiro	500	\$ 375.00
John C. Chaplin, idem, idem.....	1.000	\$ 750.00
James A. Carr, idem, idem.....	1.000	\$ 750.00
Harry W. Geiffer, idem, idem.....	1.000	\$ 750.00
M. C. Schaeider, idem, empregado..	100	\$ 75.00
J. K. Bextty, idem, idem.....	100	\$ 75.00
J. A. Kelsa, Allegheny, clerizo.....	100	\$ 75.00
W. S. Bell, Pittsburgh, negociante...	500	\$ 375.00
W. G. Snyder, idem, idem.....	200	\$ 150.00
James B. Lambre, idem, capitalista..	200	\$ 150.00
Robert J. Jenkins, Jr., contractante.	2.000	\$ 1.500.00
John B. Lambre, idem, estudante....	100	\$ 75.00
W. S. Brown, idem, negociante.....	500	\$ 375.00
W. T. Ball, idem, idem.....	500	\$ 375.00
A. W. G. Snyder, idem, idem.....	200	\$ 150.00
F. H. Febrick, Allegheny, idem.....	500	\$ 375.00

DIARIO DOS TRIBUNAES

Sédas dos Tribunaes e Juizos da Justiça Federal e do Districto Federal

Supremo Tribunal Federal—Rua Primeiro de Março n. 26, 1º andar.

Juizo Seccional — 1ª e 2ª Varas, rua Pri-meiro de Março n. 26, pavimento terreo.

Côrte de Appellação — Rua do Lavradio n. 72, 1º andar.

Juizos—Provedoria o Residuos; Orphãos e Ausentes, 1ª e 2ª Varas; Commercio, 1ª, 2ª e 3ª Varas; Cível, 1ª, 2ª, e 3ª Varas; Cri-minal, 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª Varas, o Juizo dos Feitos da Fazenda Municipal, rua dos Inválidos n. 108, 1º andar; Juizo dos Feitos da Saude Publica, rua do Lavradio n. 122.

Pretorias—1ª, rua Nova do Ouvidor n. 18. (2º andar); 2ª, rua da Prainha n. 20; 3ª, rua da Alfandega n. 246; 4ª, praia de Santa Luzia n. 5; 5ª, rua do Lavradio n. 164; 6ª,

rua do Cattete n. 138; 7ª, rua Farani n. A 2; 8ª, praça da Republica n. 10; 9ª, rua Estacio de Sá n. 33; 10ª, rua Figueira de Mello n. 22; 11ª, rua de S. Christovão n. 96 D; 12ª, rua Dr. Dias da Cruz n. 23, estação do Meyer; 13ª, rua Dr. Archias Cordeiro n. 232, estação da Piedade; 14ª, rua do Campinho, estação do Cascadura; 15ª, estação de Campo Grande.

Sessões e audiencias de hoje

Supremo Tribunal, ao meio-dia.

Juizes de Direito—Provedoria e Residuos, ás 11 3/4 horas; Orphãos e Ausentes, 1ª Vara, ao meio-dia; 2ª Vara, ás 11 1/2 horas; Criminal, 1ª Vara, ás 11 horas; 2ª Vara, ás 11 3/4; 3ª Vara, ao meio-dia; 4ª Vara, á 1/2 hora; 5ª Vara, á 1 hora; Juiz dos Feitos da Saude Publica, ao meio-dia.

Pretorias — 1ª, ao meio-dia; 2ª e 15ª ás 11 horas; 3ª, 4ª, 6ª, 13ª e 14ª, ao meio-dia.

EDITAIS

Juizo de Direito da Provedoria e Residuos

De segunda praça, com o prazo de oito dias e abatimento de 10 %, para venda e arrematação do contracto de arrendamento do predio da rua do Cattete n. 116, pertencente ao espolio do finado José Barbosa Graça

O Dr. Enés Galvão, juiz de direito da Provedoria e Residuos nesta cidade do Rio de Janeiro:

Faz saber aos que o presente edital de segunda praça, com o prazo de oito dias e abatimento de 10 %, virem ou delle noticia tiverem que, no dia 30 do corrente mez, logo após a audiencia desta juizo, que terá lugar ao meio-dia, no Forum, á rua dos Inválidos n. 103, o official de justiça que estiver de semana ha de tra-zêr a publico praça de venda e arremata-

matação, a quem mais der o maior lance o Terceira acima da avaliação, que sofre o abatimento de 10 %, o contracto de arrendamento do predio n. 166 da rua do Cattete, feito por escriptura, de 6 de fevereiro de 1902, entre José Ferraz Rabello e o inventariante José Barbosa Graça, a terminar em 13 de agosto de 1922, pelo aluguel mensal de 100\$000. O referido predio compõe-se de dous pavimentos, sendo o primeiro terreo, com tres portas, deitando para a rua do Cattete, dividido em armazem, na frente, e diversos commodos para o interior, sendo a terceira porta á direita correspondente á escada que dá accesso ao segundo pavimento, do sobrado, com tres janellas de frente sobre uma varanda, dividido em salas e quartos para moradia, achando-se o mesmo predio em bom estado de conservação; avaliado em 22.000\$ o contracto de arrendamento pelo prazo que falta para a sua terminação e com o abatimento de 10 %, fica reduzida a avaliação do mesmo contracto a 19.800\$. O armazem onde se acha estabelecido o negocio da firma Barbosa Graça & Sobrinho, foi sublocado pelo arrendatario José Barbosa Graça á mesma firma, pelo mesmo prazo do contracto, a vencer-se em 13 de agosto de 1922, o pelo aluguel mensal de 100\$, pagando mais a dita firma o imposto predial e de penna de agua de todo predio, ficando o respectivo sobrado livre e desembaraçado de todo e qualquer onus para o arrendatario. A venda do alludido contracto é feita a requerimento do inventariante do espolio Dr. Luiz Salazar da Veiga Pessoa com annuência de todos os interessados, como tudo consta dos autos de inventario existentes no cartorio do escrivão que este subscrive, á rua dos Invalidos n. 113, sobrado. E, para que conste e chegue ao conhecimento de todos, mandei passar o presente edital, para ser affixado no logar do costume, extrahindo-se cópias precisas para a publicação na imprensa. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro e cartorio do 2º officio do juizo da Provedoria e Residuos, em 20 de junho de 1906. E eu, Alfredo José Pinto, escrivão interino, o subscrevi. — *Enias Galvão.*

### Juizo de Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes

*De segunda praça, com o prazo de uma audiência, para venda e arrematação do predio da rua do Cattete n. 126*

O Dr. Zacharias do Rego Monteiro, juiz de direito da 1ª vara de orphãos e ausentes do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de 2ª praça, com o prazo de uma audiência e abatimento legal, para venda e arrematação virem que, no dia 30 do corrente mez de junho, o official de justiça deste juizo, que serve de porteiro, trará a publico pregão de venda e arrematação, após a audiência deste juizo, ao meio-dia, no edificio do Forum, á rua dos Invalidos n. 108, para ser vendido a quem mais der e maior lance offercer, o predio acima, pertencente ao espolio de D. Elvira da Silva Louzada, e a requerimento do inventariante Manoel Ribeiro Louzada, cuja descrição é a seguinte: Predio n. 126 da rua do Cattete, do sobrado, de construção forte, apalacetado, medindo de frente 12<sup>m</sup>.87 por 40<sup>m</sup>.04 de fundos. Construido de pedra, cal e tijolos, com uma grande porta de entrada no centro, tendo duas janellas de cada lado na frente do primeiro pavimento, cinco janellas com sacoadas em toda a extensão no pavimento superior, tudo com portaes de cantaria; dividido o primeiro pavimento em saguão, com escadaria para o pavimento superior, sete quartos, duas salas, varanda, adega, luxuosa sala de banhos; o pavimento superior é dividido

em dous grandes quartos, sala, saletas, salão para jantar, nove quartos, uma alcova, copa; uma varanda nos fundos, latrinas, banheira, despensa e cozinha, e o forrado. O predio está edificado em terreno que mede de frente 21<sup>m</sup>.34 e de fundo 10<sup>m</sup>.01. Na frente tem um portão com grade de ferro sobré pilastras de cantaria, e de cada lado do predio, puxado dos lados os fundos com muro de pedra e cal, tendo ainda nos fundos um jardim e tanque para lavagem. O predio e terreno foram avaliados em 130.000\$000. E quem o mesmo immovel pretender, compareça no dia, hora e logar acima designados, a fim de fazer a licitação, na forma e sob as penas da lei. E, para os fins de direito, extrahiram-se o presente e mais dous de igual teor, para serem publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em cartorio do 2º officio de orphãos, aos 20 de junho de 1906. E eu, Camões dos Santos Lima Thompson, escrivão, o subscrevi. — *Zacharias Monteiro.*

*De praça com o prazo de oito dias e abatimento de 20 %, para venda e arrematação do predio n. 121 da rua dos Ourives.*

O Dr. Zacharias do Rego Monteiro, juiz de direito da 1ª Vara de Orphãos e Ausentes do Rio de Janeiro.

Faz saber aos que o presente edital de praça com o prazo de oito dias e abatimento de 20 %, para venda e arrematação virem ou delle conhecimento tiverem, que no dia 30 do corrente, ao meio-dia, após a audiência deste juizo, o official de justiça que servir de porteiro, trará a publico pregão de venda e arrematação, ás portas do edificio do Forum, á rua dos Invalidos n. 108, para ser vendido a quem mais der e maior lance offercer sobre a valiação com o abatimento de 20 %, o predio abaixo declarado, pertencente aos herdeiros do finado Dr. José de Carvalho Tolentino. Descrição do predio: Predio de sobrado á rua dos Ourives n. 121, medindo de frente 4<sup>m</sup>.64, medição que proporcionalmente diminui para os fundos, dando, pois, ao limitar com o predio de detrás, 2<sup>m</sup>.83; mede de fundo 18<sup>m</sup>.62. O pavimento terreo é occupado por uma pharmacia, sendo tres portas de fundo de cantaria, medindo de largo 1<sup>m</sup>.20, uma área, dimensão de 2<sup>m</sup>.00 por onde penetram ar e claridade, um corredor, uma divisão de madeira, um escriptorio e o vestibulo da pharmacia, onde ha do lado direito uma grade de ferro com comunicação para o pavimento superior (1º andar), onde ha duas salas, sendo a da frente com tres janellas, portadas de cantaria, medindo de largura 1<sup>m</sup>.20, alcova, corredor e cozinha, assim como uma escada que parte para um sótão onde existem dous quartos, sendo um regular e outro pequeno. As paredes lateraes e as do fundo são de pedra e cal e a da frente de tijolo dobrado. Quanto ao madeiramento é um mixto porque a construção do fundo ao meio e antiga e da área até a frente foi reconstruida, empregando-se pinho de Riga e alguma madeira de lei. Em toda a casa ha gaz, agua, latrina nos dous pavimentos; é forrada e pintada. Atendendo á descrição feita, á conservação do predio e seu seu real valor, avaliam em 30.000\$000, meaos o abatimento de 2 %, 24.000\$000. E quem o mesmo predio pretender deve comparecer no dia, hora e logar sup a designados, a fim de fazer a licitação legal. E para os fins de direito se extrahem o presente e mais dous de igual teor para serem publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado no Rio de Janeiro. Cartorio do 2º Officio de Orphãos desta vara, em 21 de junho de 1906. E eu, Camões dos Santos Lima Thompson, escrivão, o subscrevi. — *Zacharias do Rego Monteiro.*

### Juizo de Direito da Segunda Vara Commercial

*De offício com o prazo de 30 dias aos credores da fallencia de Joaquim José Fernandes, para dizerem sobre o pedido de reabilitação requerida pelo mesmo, na forma abaixo:*

O Dr. Julio de Barros Raja Gabaglia, juiz de direito da 2ª Vara do Commercio do Districto Federal:

Faz saber aos que o presente edital virem que, por este juizo e cartorio do escrivão que este subscrive, se processam os autos de fallencia de Joaquim José Fernandes e ois por parte do mesmo fallido lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: Illm. Exmo. Sr. Dr. juiz da 2ª Vara Commercial — Joaquim José Fernandes, tendo cumorido a concordata e juntado a folha corrida respectiva, pelo a V. Ex. se digne mandar publicar os editaes competentes pelo prazo de 30 dias, seja lo após concedida a sua reabilitação commercial, nos termos do art. 318 e regulamento do decreto n. 4.855 de 2 de junho do 1903, juntado-se estes aos autos. P. Deferimento. Rio de Janeiro, 12 de maio de 1906. — *João P. de Siqueira Campos.* (Estava legalmente selada.) Despacho: Sim, em termos. F. 12 de maio de 1906. *Gabaglia.* Sendo deferida a petição acima transcripta, passou-se o presente edital, pelo teor do qual citam-se os credores da massa fallida de Joaquim José Fernandes para, no prazo de 30 dias, que correrão em cartorio do escrivão que este subscrive, dizerem sobre o pedido de reabilitação requerida pelo mesmo fallido, sob pena de á revelia se proceder como for de direito. E para constar passaram-se este e outros de igual teor que serão publicados o affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal dos Estados Unidos do Brazil, aos 14 de maio de 1906. E eu, Arnaldo da Silva Trilha, escrivão interino, o subscrevi. — *Julio de Barros Raja Gabaglia.*

*De convocação dos credores da firma Santos Simões & Filho para se reunirem na sala das audiencias deste juizo á rua dos Invalidos n. 108, no dia 30 de junho do corrente anno, á 1 hora da tarde, a fim de verificarem os creditos, e, elles approvados, deliberarem sobre concordata, ou formarem contracto de uniao, elegendo syndico ou syndicos definitivos que liquidem a massa, e uma comissão fiscal composta de dous membros; ficando pelo presente edital citados os credores, por titulos ou obrigações ao portador para depositar-os em mão dos syndicos provisórios Mendes Campos & Comp., estabelecidos á rua da Quitanda n. 145, até dous dias, pelo menos, antes daquelle em que tiver logar a reunião acima referida, sob as penas da lei, na forma abaixo*

O Dr. Julio de Barros Raja Gabaglia, juiz de Direito da Segunda Vara do Commercio do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscrive, processam-se os autos de fallencia da firma Santos Simões & Filho, sendo-lhe dirigida por parte do syndico provisório e comissão fiscal a petição do teor seguinte: Illm. Exm. Sr. Dr. Julio de Barros Raja Gabaglia, Juiz de Direito da 2ª Vara Commercial da Capital Federal. Dizem Santos Simões & Filho, nos autos de fallencia que correm por este juizo, que tendo uma concordata apparellada, representada maioria de credores e creditos, requerem que sejam extintos os competentes editaes de convocação dos credores, para os devidos fins e effectos, ex-ri do art. 51, da lei n. 859,

le 16 de agosto de 1905. Em termos tra: por procuração que V. Ex. haja de deferir na forma requerida. E. R. Mercê. Rio de Janeiro, 15 de junho de 1906. — O advogado, José Pinto de Mendonça. (Estava legalmente sellala.) Despacho: Convoquem-se, na forma da lei. F. 15 de junho de 1906. — *Gabaglia*. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teor do qual convocam-se os credores da firma Santos Simões & Filho para se reunirem na sala das audiências deste Juízo, à rua dos Invalidos n. 120, no dia e hora supra indicados, a fim de proceder-se à verificação dos créditos, elles approvados, assistirem à leitura do relatorio do syndico provisório, deliberarem sobre concordata, si for apresentada a respectiva proposta, ou formarem contrato de união, elegendo um ou mais syndicos definitivos e uma commissão fiscalizadora, composta de dois membros que liquidem os bens da massa, arbitrando desde logo aos syndicos que forem eleitos a commissão a que tenham direito pelo seu trabalho com a liquidação do acervo, que deverá ser feita no prazo marcado pelos credores na mesma reunião, ficando citados pelo presente edital os credores por titulos ou obrigações ao portador para depositar em poder do syndico provisório, até dois dias, pelo menos, antes daquella em que tiver lugar a dita reunião de credores, sob pena de não serem admitidos a tomar parte nas discussões e deliberações, nem serem attendidos para o calculo da maioria, advertindo-se que os credores podem comparecer por si, seus procuradores ou representantes legaes, na forma dos arts. 47 e seus paragraphos da lei n. 859, de 16 de agosto de 1902 e 200 a 203 do regulamento n. 4.855, de 2 de junho de 1903, que para a concordata é preciso que esteja aceita por numero de créditos e credores que representem numero legal, e que os que não comparecerem à reunião ficam sujeitos ao que for deliberado nos termos de direito. Para constar passaram-se este e outro de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal aos 18 de junho de 1906. Eu, Arnaldo da Silva Trilha, escrevi o subscreevi. — *Julio de Barros Raja Gabaglia*.

### Juizo de Direito da Primeira Vara Criminal

O Dr. José Affonso Lamounier Junior, juiz de direito da 1ª Vara Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber que, em conformidade do disposto no art. 19, § 1º, n. IV, da lei n. 1.338, de 9 de janeiro de 1905, designou o dia 2 de julho proximo futuro, ao meio-dia, para se proceder à abertura da 12ª sessão ordinaria do Jury, que funcionará em dias consecutivos, tendo procedido ao sorteio dos 43 jurados que tem de servir na mesma sessão e cujos nomes se seguem:

Carlos José do Rosario.  
José Luiz Dilermando da Silveira.  
Antonio de Souza Manzeira.  
Antonio de Oliveira Lima.  
Pedro Torquato Xavier do Brito.  
Ricardo Lindgren.  
Emygdio Francisco de Souza.  
José Cotta.  
João Furtado de Faria.  
Augusto Diogo Tavares (Dr.).  
Evaristo Vasconcellos Almeida (Dr.).  
José Maria dos Reis Trovão.  
Leonel de Drummond Alves.  
Arthur Moncorvo Filho (Dr.).  
Pedro Celestino do Bomfim.  
Salustio Benicio da Silva.  
José Verissimo Dias de Mattos.  
Sylvio Romero (Dr.).

Francisco da Magalhães Moreira Sampaio.  
Augusto Carlos de Souza.  
Aristides Pereira da Silva (medico).  
Theodoro de Almeida (Dr.).  
Theodoro de Azevedo Continho.  
José de Sena de Lemos.  
Heli José de Souza.  
Adro Guedes de Carvalho.  
José Carlos de Souza Bordum.  
Levino Chacon.  
Leopoldo Vossio Brício.  
Gustavo F. de Oliveira Guimarães.  
Tito Laurentino.  
Henrique Autran da Motta Albuquerque (Dr.).  
Samuel Gracie.  
A. F. Carneiro da Cunha (Dr.).  
Candido Gaffré.  
Benjamin Baptista.  
H. Basselur.  
Manoel Dantas Coelho.  
Golofredo Barbosa.  
Felipe Aristides Caire (Dr.).  
Robespierre Trovão.  
Carlos Cardoso Pinto.  
João Belegarde Lins de Vasconcellos.  
João da Gama Machado.  
Caetano de Arnedo Camara.  
Francisco Antonio Mendes Junior.  
Hugo God de Carvalho.  
Ludgero Braulio da Silva.

A todos os quaes e a cada um de per si convida-se a comparecerem na sala do Jury, á rua do Lavradio n. 72 (entrada pela rua da Relação), tanto no referido dia e hora, como nos mais dias seguintes, enquanto durar a sessão, sob as penas da lei. A notificação dos jurados se fará com hora certa e será publicada pela imprensa (lei n. 1.338, art. 5º, § 4º). Os jurados que faltarem ás sessões ou, tendo comparecido, se retirarem antes do ultimadas, serão multados na quantia de 20\$ a 4\$, a qual será cobrada executivamente (lei citada art. 52). E para que chegue a noticia a todos, mandou passar o presente que será afixado no logar do costume e publicado. Dado e passado e por mim assignado, nesta Capital Federal, em 16 de junho de 1906. Eu, Alberto Pinto da Costa, escrevi, o e escrevi. — *José Affonso Lamounier Junior*.

### Juizo da Primeira Pretoria

De intimação de protesto de interrupção de prescrição de letras, pssudo a requerimento do coronel Zacharias Borba dos Santos, para intimação do Dr. Pedro da Cunha Beltrão, unico representante da firma P. C. Beltrão & Comp., com o prazo de 30 dias, na forma abaixo

O Dr. João Coelho do Rego Barros, juiz da 1ª pretoria do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de intimação de protesto de interrupção de prescrição de letras, com o prazo de 30 dias, virem que a este juizo foi dirigida a petição do teor seguinte: Exm. Sr. Dr. juiz da 1ª pretoria—O coronel Zacharias Borba dos Santos, domiciliado nesta cidade, vem requerer a V. Ex., por seu procurador neste assignado, o seguinte: O supplicante é credor de P. C. Beltrão & Comp. por dois titulos de divida no valor de 33:000\$, que os devedores se obrigaram a pagar, nesta cidade, com o juro de 1% ao mez desde o vencimento até real embolso. A divida assim descripta consta: a) do documento n. 1, capital de 20:000\$, vencida em 13 de junho de 1901; b) do documento n. 2, capital de 13:000\$, vencida em 30 de junho do mesmo anno de 1901. Os accetantes P. C. Beltrão & Comp., bem como o Dr. Pedro da Cunha Beltrão, com quem foram celebrados os contractos alludidos au-

sentaram-se desta cidade para logar incerto e não sabido; e, querendo supplicante interromper qualquer prescrição, pede a V. Ex. a citação por edital tanto dos accetantes P. C. Beltrão & Comp., como do Dr. Pedro da Cunha Beltrão. Pede, pois, se faça a citação, afixando-se e publicando-se o respectivo edital no *Diario Official*, com o prazo da lei e sob as penas desta. Nestes termos P. a V. Ex. deferimento o junta os dois titulos e procuração. Rio, 11 de junho de 1906. — *Luiz Arthur Lopes*. Despacho: A. e, justificando o allegado, expeçam-se editaes na forma requerida. Rio, 11 de junho de 1906. — *Rego Barros*. Tendo si lo designados dia e hora, justificou o supplicante a ausencia do supplicado, cuja justificação foi julgada pela sentença seguinte: Julgo por sentença a justificação de ils. para que produza todos os efeitos legaes, expedindo-se editaes com o prazo de 30 dias. Rio, 11 de junho de 1906. — *João Coelho do Rego Barros*. Em virtude do requerido é que mandou passar o presente edital de intimação de protesto de interrupção de prescrição de letras, com o prazo de 30 dias, passado a requerimento do coronel Zacharias Borba dos Santos, pelo qual fica intimado o supplicado Dr. Pedro da Cunha Beltrão, representante da firma P. C. Beltrão & C., para sciencia de que fica interrompida a prescrição das duas letras de seu accete, na importancia de 33:000\$000, vencidas e não pagas na forma da petição transcripta. E, para que chegue a noticia ao seu conhecimento, mandou passar este que será publicado pela imprensa official, e outros do igual teor, que serão afixados no logar publico e do costume e juntado aos autos para constar. Dado o passado nesta Capital Federal, em 11 de junho de 1906. Eu, Antonio José Leite, escrevi o interino, o escrevi. *João Coelho do Rego Barros*.

## NOTICIARIO

**Correio** — Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Cordillere*, para Bahia, Recife, Dakar e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 10 horas da manhã, cartas para o interior até ás 10 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 11 e objectos para registrar até ás 9.

Pelo *Itapacy*, para os portos do sul, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *Nivernais*, para Marselha, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o exterior até ás 2 e objectos para registrar até ás 12 da manhã.

Pelo *Crefeld*, para Bahia, Recife, Madeira e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 10.

Pelo *Venturosa* (barca), para Nova Orleans, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o exterior até á 1 da tarde e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *Araguary*, para Macão, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *Prinz Sigismund*, para Santos, recebendo impressos até ás 2 horas da tarde, cartas para o interior até ás 2 1/2, ditas com porte duplo até ás 3 e objectos para registrar até á 1.



Observatorio do Rio de Janeiro — Boletim meteorologico — Dia 27 de junho de 1906.

Horas	Barometro a 0o	Temperatura centigrada	Tensao do vapor	Humidade relativa	Ventos		Céo		Phenomenos diversos
					Velocidade	Direcção	Fracção	Nuvens	
1 h. m.....	760.9	20.6	15.5	83	2.2	NW	0.0	Limpo	
4 h. m.....	760.3	19.5	14.6	87	3.0	NW	0.0	Limpo	
7 h. m.....	760.9	18.6	14.5	91	2.9	NW	0.4	C	
10 h. m.....	761.3	21.6	14.8	77	5.0	NNW	0.4	C. CK. SK	
1 h. t.....	769.3	24.4	15.0	66	4.0	N	0.5	C. CK	
4 h. t.....	757.7	26.2	13.6	54	0.0	Nulla	0.5	C. CK. KN	
7 h. t.....	757.7	25.0	13.3	56	0.0	Nulla	0.7	C. CK	
10 h. t.....	758.3	23.7	11.1	64	0.0	Nulla	1.0	C. CK	
Médias.....	759.55	22.45	14.43	72.6	2.1		0.4		

Temperatura : maxima, ás 2 3/4 hs. T, 26.3; minima, ás 6 3/4 hs., 18.4.—Evaporação em 24 hs., 2.5.—Ozono: ás 7 hs. m., 0; ás 7 hs. n., 1.—Horas de insolação, 9 hs. 0.0.

**EDITAES E AVISOS**

**Faculdade de Direito de S. Paulo**

De ordem do Exm. Sr. Dr. Vicente Mamede de Freitas, director desta Faculdade, faço publico que se acha aberta nesta secretaria, pelo prazo de tres mezes, a contar desta data, a inscricção dos candidatos ao logar de lente substituto da 1ª secção desta Faculdade.

O concurso, que será feito nos termos do decreto n. 3.800, de 1 de janeiro de 1901, versará sobre as materias seguintes: philosophia do direito e direito romano. Os pretendentes poderão apresentar-se em todos os dias uteis nesta secretaria, das 10 horas da manhã ao meio dia, e deverão exhibir, no acto da inscricção, seus diplomas e titulos ou publicas fórmulas delles, justificando a impossibilidade da apresentação dos originaes e folha corrida. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou o mesmo Sr. Dr. director lavrar o presente edital, que será affixado no logar do costume e publicado nos jornaes desta Capital e nos da cidade do Rio de Janeiro.

Secretaria da Faculdade de Direito de S. Paulo, 15 de junho de 1906.—O secretario, *Julio Joaquim Gonçalves Maia*.

**Externato do Gymnasio Nacional**

**CONCURSO PARA O PROVIMENTO DA CADEIRA DE HISTORIA, ESPECIALMENTE A DO BRAZIL**

De ordem do Sr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que se acha aberta nesta secretaria, das 10 da manhã ás 2 horas da tarde, todos os dias uteis, a começar de 25 do corrente, até o dia 25 de setembro proximo, a inscricção do concurso para o provimento da cadeira de historia, especialmente a do Brazil, deste externato.

Poderão ser admittidos ao concurso os brazileiros que se acharem no gozo dos direitos civis e politicos e os estrangeiros, si fallarem correctamente a lingua vernacula.

O candidato que quizer se inscrever virá a esta secretaria assignar o seu nome no livro apropriado.

Na occasião da inscricção poderá apresentar qualquer documento que julgar conve-

niente como titulos de idoneidade ou provas dos serviços prestados á sciencia e ao Estado.

A inscricção poderá fazer-se por procuração.

Secretaria do Externato do Gymnasio Nacional, 23 de junho de 1906.—O secretario, *Paulo Tavares*.

**Hospicio Nacional do Alienados**

**CONCURSO**

Acha-se aberta na secretaria do Hospicio Nacional de Alienados, de hoje até o dia 11 de julho proximo, das 11 horas do dia ás 2 da tarde, a inscricção para concurso a dous logares no internato da clinica do mencionado manicomio, devendo todo o concorrente apresentar documentos que atestem a seu respeito:

- 1º, sanidade e vaccinação recente;
  - 2º, moralidade;
  - 3º, que é alumno do curso medico, approvado ao menos no terceiro anno do mesmo.
- O certamen constará de tres provas:
- a) escripta, sobre anatomia e physiologia do systema nervoso;
  - b) pratica e oral, sobre pathologia nervosa ou mental.

Secretaria do Hospicio Nacional do Alienados. Rio de Janeiro, 11 de junho de 1906.—*João Mello Mattos*.

**Directoria Geral de Saude Publica**

De ordem do Sr. Dr. director geral, previo aos Srs. pharmaceuticos estabelecidos nesta Capital que não devem aviar, sob as penas da lei, receitas firmadas pelo Dr. Urbino de Freitas, ao qual foi negada por esta directoria permissão para o exercicio da clinica, de accôrdo com o regulamento sanitario vigente.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, Rio de Janeiro, 12 de junho de 1906.—O secretario, *Dr. J. Pedrosa*.

**Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores**

**PROPOSTAS**

De ordem do Sr. engenheiro encarregado destas obras, recebem-se propostas, em carta fechada, até o dia 7 do mez vinzeiro, ás 2 horas da tarde, no escriptorio á rua dos Invalidos n. 67, para o fornecimento de madeiras e materias necessarios ás mesmas

obras, durante o 2º semestre do corrente anno.

Os Srs. concorrentes encontrarão no mesmo escriptorio a relação dos materias a fornecer.

Escriptorio das Obras, 25 de junho de 1906.—O 1º escriptorario, *Antonio Delino dos Santos*.

**Escola de Minas de Ouro Preto**

**CONCURSO PARA O PROVIMENTO EFFECTIVO DO LOGAR DE LENTE SUBSTITUTO DA SEXTA SECÇÃO**

De ordem do Sr. Dr. director da Escola de Minas de Ouro Preto, faço constar que, desta data até 17 de setembro do corrente anno, estará aberta nesta secretaria a inscricção para o provimento effectivo do logar de lente substituto da 6ª secção, que comprehende as cadeiras de metallurgia, electro-metallurgia, exploração de minas, economia politica e finanças, direito constitucional, direito administrativo, estatistica e legislação de Minas, regulamento da Escola de Minas, de 11 de maio de 1901 (decreto n. 4.017).

Os candidatos deverão satisfazer as disposições dos arts. 57, 58, 59, 62, 63, 64 e 65 doCodigo dos Institutos Officiaes do Ensino Superior e Secundario (decreto n. 3.800, de 1 de janeiro de 1901).

Secretaria da Escola de Minas de Ouro Preto, 16 de junho de 1906.—O secretario, *Clodomiro de Oliveira*.

**Tribunal Arbitral Brasileiro-Peruano**

De ordem do Tribunal Arbitral Brasileiro-Peruano, faz-se publico que, na sessão de installação, hoje effectuada nesta cidade, ficou resolvido que as reclamações a que se referem os arts. 3º e 4º do protocollo de 12 de julho de 1904 deverão ser apresentadas, até 15 de julho do corrente anno, na secretaria, que funciona no Ministerio das Relações Exteriores, sendo este prazo improrrogavel. Os reclamantes deverão declarar expressamente que se submeterão ao julgamento do Tribunal e que a sentença terá o effeito de cousa julgada.

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1906—Os secretarios, *Graca Aranha e Torres Wendell*.

### Thesouro Federal

Tendo o Sr. Ministro da Fazenda, de accordo com o que propoz a Junta Administrativa da Caixa de Amortização, em officio n. 173, de 13 do corrente, sobre o extravio de apolices a partir de 1895, já permitia las por outras nominaçães do mesmo emprestimo, resolvido adontar a providencia suggerida pela mesma junta, de serem retirados da circulação todos os titulos ao portador daquelle emprestimo, convido, portanto, aos possuidores desses titulos, a comparecerem na thesouraria geral do Thesouro Federal, para permittil-os por outros nominativos ou receber o seu valor nominal e os juros contados somente até 30 do corrente mez.

Directoria da Contabilidade do Thesouro Federal, 15 de junho de 1905.— F. F. da Costa Junior.

### Tribunal de Contas

#### CONCURSO PARA OS LOGARES DE QUARTOS ESCRITURARIOS

De ordem da commissão directora, faço sciante aos candidatos Alvaro Machado Pereira Brazil, Hugo Martins Ferreira, Jayme Cardoso dos Santos, Jacintho Teixeira Pinto, José Vieira Rezende e Silva, José Franco de Castro Carvalho, José da Rocha Gomes, Laerte do Nascimento, Lindolpho Carvalho, Luiz Francisco da Silva, Luiz de Mattos Pimenta e Manoel de Souza Carvalho, de que devem comparecer, hoje, ás 10 horas da manhã, no lugar do costume, afim de prestarem a prova oral de algebra.

Turma supplemantar: Manoel do Avila Goulart, Manoel Gomes Netto, Murillo Freire Fontinha e Octavio de Lima Tavares.

Capital Federal, 30 de junho de 1905.— O secretario, João Pompeio da Rocha Moreira.

### Directoria do Contencioso do Thesouro Federal

Pelo presente edital são convidados os devedores abaixo relacionados a comparecerem na directoria, dentro do prazo de oito dias contados desta data, para satisfazerem a importancia de seus debitos provenientes da reanda do consumo de agua em diversos exercicios, sob pena de se recorrer ao meio executivo:

Guilherme Moreira Mattos, predio da rua da Floresta n. 48.

Agozinho Ribeiro Simões, rua Commendador Teixeira de Azevedo n. 3, antigo sem numero.

Manoel Ferreira França, rua Colina n. 10.

Commendador Salvador Gonçalves da Cunha Bastos, rua do Barroso n. 40.

Directoria do Contencioso do Thesouro Federal, 25 de junho de 1905.— João Marciano Oliveira da Silva, servindo de sub-director.

### Inspectoria de Seguros

De ordem do Sr. Dr. inspector de seguros faço sciante, para conhecimento dos interessados que em cumprimento ás disposições dos arts. 1.º, n. III e 9.º do regulamento que baixou com o decreto n. 5.072 de 12 de dezembro de 1903, todas as sociedades de seguros de vida, de seguros terrestres e maritimos, nacionaes ou estrangeiras, quer operem sob a forma anonyma, quer sob o regimen de mutualidade, devem, sob as penas dos arts. 63 e 67, fornecer á Inspectoria de Seguros, dentro dos primeiros seenta dias seguintes ao semestre a findar em 30 de junho corrente, a relação dos seguros effectuados durante o corrente semestre, com os numeros das apolices emitidas, ou dos recibos de renovação, o capital segurado

e o respectivo premio e tambem a dos sinistros pagos, das commissões e mais despesas.

As relações sobre os contractos de seguros, os sinistros, as commissões e as mais despesas a que se refere este aviso, doem ser discriminadas para que seja devidamente executado e attendido este serviço publico.

Inspectoria de Seguros, 25 de junho de 1905.— O escriptuario, João Vieira de Segadas Vianna.

### Alfandega do Rio de Janeiro

#### EDITAL DE PRAÇA N. 23

##### Primeira praça

Pela inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro se faz publico que, á porta do armazem n. 6, no dia 30 de junho de 1905, ao meio-dia, se hão de arrematar livros de ditos e no estado em que se acharem, as mercadorias seguintes:

##### ARMAZEM N. 6

##### Lote n. 1

Sem marca: 1 mala contendo roupas usadas.

Idem: 1 dita contendo roupas usadas.

BAC: 1 caixa contendo uma pintura, não especificada, sobre vidro.

Antonio José Romero: 1 pacote contendo 6 duzias de véos; vindas de diversas procedencias, vapores e descargas.

##### Lote n. 2

M. A. Guimarães: 1 caixa contendo musicas impressas pesando bruto 32 kilos, vinda de Hamburgo no vapor Santos, descarregada em 29 de março de 1905.

##### Lote n. 3

AC: 1 sacco contendo fio cru, para tecelagem, pesando bruto 30 kilos; vindo de Santos no vapor Pernambuco, descarregada em 20 de fevereiro de 1905.

##### Lote n. 4

JMVE: 1 caixa contendo apparatus de louça n. 3, não classificados, pesando liquido 40 kilos, vinda de Bordéos no vapor Allantique, descarregada em 18 de setembro de 1905.

##### Lote n. 5

Mme. Lagen: 1 mala de madeira ordinaria, pintada, medindo mais de 80 centimetros, contendo espelhos pequenos com moldura, pintalos, pesando bruto 1.200 grammas; leques de penas, 46; duas duzias de leques de madeira; quatro duzias de ventarolas de papel; brinquedos não especificados, pesando bruto dois kilos; 34 escovas de cabelo para factos; quadros pequenos com moldura de metal ordinario, pesando bruto quatro kilos; bijouteria de cobre, pesando bruto 500 grammas; carteiras de couro, pesando bruto quatro e meio kilos; tinteiros de vidro n. 2, pesando 800 grammas; ponteiros para cigarros imitação a ambar, pesando bruto tres e meio kilos; vinda de Bordéos no vapor Chili, descarregada em 25 de julho de 1905.

##### Lote n. 6

Mme. Lagen: 1 mala n. 9, de madeira ordinaria, pintada, medindo mais de 80 centimetros, usada, contendo 18 navalhas com cabo de massa; 34 theouras para costura, até 18 centimetros de comprimento; 22 kilos de amostras; bijouteria de cobre, pesando

bruto um e meio kilos; 18 escovas para dentes, cabo de osso; pentes de chifre, pesando bruto um e meio kilos; vinda da mesma procedencia, vapor e descarga.

##### Lote n. 7

Mme. Lagen: 1 mala de madeira ordinaria, n. 8, medindo mais de 80 centimetros, usada, contendo amostras sem valor mercantil, pesando bruto 31 kilos; da mesma procedencia, vapor e descarga.

##### Lote n. 8

Mme. Lagen: 1 mala de madeira ordinaria n. 7, medindo mais de 80 centimetros, usada, contendo bijouteria de borracha, pesando bruto 15 kilos; bijouteria de cobre, pesando bruto 2 kilos; amostras sem valor mercantil, pesando bruto 22 kilos; da mesma procedencia, vapor e descarga.

##### Lote n. 9

Dr. Ezequiel Carabel: 1 caixa contendo livros impressos para leitura, pesando bruto 17 kilos; vinda de Bordéos no vapor Amiral, descarregada em 8 de março de 1905.

##### Lote n. 10

Providencia: 1 caixa contendo rosarios de contas de coco, pesando bruto 2 kilos; roupas usadas e diversas miudezas.

L. Leão: 1 dita contendo roupas usadas. Sem marca: 1 dita contendo roupas usadas.

Idem: 1 mala contendo roupas usadas; vindas de diversas procedencias, vapores e descargas.

##### Lote n. 11

Sem marca: 1 caixa contendo livros impressos para leitura, pesando bruto 21 kilos; ignora-se procedencia, vapor e descarga.

##### Lote n. 12

CAD—Col: 1 mala contendo roupas usadas. Sem marca: 1 caixa contendo tres quadros de madeira ordinaria não especificados; vindas de diversas procedencias, vapores e descargas.

##### Lote n. 13

A: 1 caixa contendo toalhas de algodão felpudas, pesando liquido 3 1/2 kilos; lenços de algodão branco de mais de 49 grammas por metro quadrado, pesando liquido 10 1/2 kilos; fumo desfiado, pesando liquido 4 kilos; estampas não especificadas, pesando bruto 900 grammas; obras não classificadas de vidro n. 1, pesando liquido 2 kilos (branco); rosarios de contas, pesando bruto 2 kilos; vestes sacerdotaes e diversas miudezas; vinda de Buenos Aires no vapor Eitel Heidemberg, descarregada em 19 de outubro de 1905.

##### Lote n. 14

Hanes Henes: 1 caixa contendo catalogos e diversas miudezas.

Sem marca: 1 dita contendo roupas usadas.

DFR: 1 dita n. 610, contendo uma cabeça de veado.

Sem marca: 1 mala contendo roupas usadas.

Idem: 1 dita contendo roupas usadas.

Idem: 1 dita contendo roupas usadas.

Idem: 1 dita contendo roupas usadas.

VS: 1 dita contendo roupas usadas. Sem marca: 1 caixa contendo paos, pesando bruto 22 kilos; diversas procedencias, vapores e descargas.

**Lote n. 15**

J. D. Wagner: 1 caixa contendo 4 arvores de campo com guarnição de ferro estanhado; vinda de Liverpool no vapor *Byron*, descarregada em 25 de setembro de 1905.

**Lote n. 16**

Sem marca: 1 caixa contendo livros impressos para leitura, pesando bruto 20 kilos; ignora-se procedencia, vapor e descarga.

**Lote n. 17**

Sem marca: 1 caixa contendo livros impressos para leitura, pesando bruto 140 kilos; ignora-se procedencia, vapor e descarga.

**Lote n. 18**

Instituto Nacional de Musica: 1 caixa contendo 1 quadro de moldura de madeira envernizada, pesando liquido 2 kilos — vinda

de Bremen no vapor *Bonn*, descarregada em 6 de março de 1905.

**Lote n. 19**

TS: 30 saccos contendo sementes não especificadas em pó, pesando bruto 1.800 kilos; vindos de Marselha no vapor *Mont-Banc*, descarregados em 18 de março de 1905.

**Lote n. 20**

TWC: 1 caixa n. 2.165, contendo uma machina de escrever com teclado; papel branco para copiar cartas, pesando liquido 2 kilos; ignora-se procedencia, vapor e descarga.

**Lote n. 21**

ZRC: 1 caixa n. 32, contendo cartazes ou annuncios, pesando bruto 15 kilos; vinda de Santos no vapor *Victoria*, descarregada em 7 de março de 1905.

**AVISO**

No dia do leilão, os objectes que tem de ser arrematados ou suas amostras estarão a disposição dos senhores pretendentes que os quizerem examinar, bastando para isso dirigirem-se, antes do leilão, ao fiel do armazem.

Lavrado o termo de arrematação, entregará o arrematante ao escrivão da praça o signal de 20 % em dinheiro, recebendo deste um conhecimento extrahido do tulão.

Todo o despacho de arrematação será pago em papel.

Alfandega do Rio de Janeiro, 25 do junho de 1905. — Pelo inspector, Antonio de Carvalho Aranha.

**SOCIEDADES ANONYMAS**

**Companhia do Porto de Victoria**

ACTA DA ASSEMBLÉA EXTRAORDINARIA REALIZADA EM 1 DE JUNHO DE 1905

No dia 1 do mez de junho de 1906, reunidos, ás 2 horas da tarde, no 1º andar do predio da rua do Rosario n. 24, sete accionistas da Companhia do Porto de Victoria, representando 14.750 acções, que constituem mais de dous terços do capital social, o Dr. João Teixeira Soares, presidente da companhia, abriu a sessão, afindo a presidencia da assembléa, sendo aclamados para occuparem os logares de 1º e 2º secretarios

os Srs. Alvaro Mendes de Oliveira Castro e Arthur de Sá Carvalho.

Lida a acta da ultima assembléa, de 18 de novembro de 1905, e approvada a sua redacção, declarou o Sr. presidente que, na conformidade dos annuncios publicados pela imprensa, a reunião tinha por fim deliberarem os Srs. accionistas sobre a avaliação da concessão de propriedade da companhia e constante dos decretos ns. 1.173, de 17 de dezembro de 1892, 5.213, de 10 de maio de 1904, e 5.951, de 28 de março de 1905, bem como sobre a integração das acções.

Aberta a discussão sobre o assumpto, que constitue a primeira parte da ordem do dia, o Sr. Leopoldo Augusto Deocleciano de Mello Cunha propoz que a assembléa, usando das attribuições que a lei confere, nomeie a seguinte comissão para dar valor a concessão de propriedade da companhia: Drs. Luiz da Rocha Dias e Arthur de Sá Carvalho.

Posta em discussão essa proposta, foi a mesma unanimemente approvada, e, obtendo novamente a palavra, o Sr. Leopoldo Augusto Deocleciano de Mello Cunha propoz que fossem suspensos os trabalhos da assembléa até que a comissão de louvados, nomeada, offerecesse o seu parecer, como para resolver sobre os demais assumptos que fazem objecto da reunião.

Approvada unanimemente esta proposta, declarou o Sr. presidente que, de accordo com a resolução da assembléa, encerrava a sessão.

Nada mais havendo a tratar, foi, na forma da lei, lavrada em duplicata esta acta, que depois de lida vai assignada por todos os accionistas presentes e por mim, Alvaro Mendes de Oliveira Castro, 1º secretario, que a escrevi.

Rio de Janeiro, 1 de junho de 1906. — João Teixeira Soares, presidente. — Arthur de Sá Carvalho, 2º secretario. — Follete. — Leopoldo Augusto Deocleciano de Mello Cunha. — João Maximiano de Figueiredo. — Por prostração do Pedro Augusto Nolasco Pereira da Cunha, Arthur de Sá Carvalho.

**Companhia Estrada de Ferro e Minas de S. Jeronymo**

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA EFECTUADA EM 18 DE JUNHO DE 1905

Aos 18 dias do mez de junho de 1905, a 1 1/2 hora da tarde, achando-se reunidos e representados no salão do 2º andar do predio do Banco Commercial do Rio de Janeiro 32 Srs. accionistas, inscriptos no livro de presença, possuidores de 18.355 acções das 50.000 em que o capital se acha dividido, o Sr. Hermann Kalkuhl, director-secretario, abre a sessão visto haver numero legal.

Aclamado presidente o Sr. Dr. João Brazileiro de Toledo Franco, convidou para secretarios os Srs. accionistas visconde de Alves Matheus e Hugo Bussmeyer.

Lida a acta da sessão anterior, e sem discussão approvada.

Por proposta do Sr. Dr. João Brazileiro de Toledo Franco, presidente da mesa, é dispensada a leitura do relatorio por ter sido publicado e por não exigilo a lei.

O Sr. Dr. Braz Carneiro Nogueira da Gama procedeu á leitura da parocca do conselho fiscal.

Posto este em discussão conjuntamente com o relatorio da directoria e nenhum dos

Srs. accionistas tendo pedido a palavra, e encerrada a discussão.

Em seguida foram postos e unanimemente approvados pela assembléa as conclusões do parecer do conselho fiscal, o relatorio e as contas da directoria, deixando esta e o conselho fiscal de votar.

Procedendo-se á eleição do conselho fiscal e supplentes para 1906 e da directoria, foram apuradas 10 cedulas, que deram o seguinte resultado:

<b>Para directores:</b>	
Pedro Perestrello da Camara....	Votos 9.180
Hermann Kalkuhl.....	9.180
<b>Para fiscaes:</b>	
<b>Votos</b>	
Dr. Braz Carneiro Nogueira da Gama.....	9.172
Barão de Novaes.....	9.172
Dr. José Augusto Ludolf.....	8.459
Manoel Jacintho da Silva Flores..	713
<b>Para supplentes:</b>	
<b>Votos</b>	
Bento Pereira da Costa Braga....	9.172
Jeronymo José de Macedo.....	9.172
Manoel Joaquim Marinho.....	9.172

O Sr. presidente proclama eleitos directores os Srs. Pedro Perestrello da Camara e Hermann Kalkuhl; fiscaes os Srs. Drs. Braz Carneiro Nogueira da Gama, José Augusto Ludolf e barão de Novaes, o supplentes os Srs. Bento Pereira da Costa Braga, Jeronymo José de Macedo e Manoel Joaquim Marinho.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente agradece aos Srs. accionistas a honra de presidir a assembléa, levantando-se em seguida a sessão e lavrando-se esta acta, que vai assignada pelos Srs. presidente e secretarios. — João Brazileiro de Toledo Franco, presidente. — Visconde de Alves Matheus, 1º secretario. — Hugo Bussmeyer, 2º secretario.

**ANNUNCIOS**

**Estrada de Ferro Vicinal do Ribeirão Preto**

JUROS DE DEBENTURES

Pagam-se, no 1º andar do predio n. 17 da rua do Hospicio, nesta Capital, e tambem na rua da Fundação n. 2, na cidade de S. Paulo, do dia 1 de julho, em diante, do corrente anno, os juros dos debentures, vencidos até essa data.

Rio de Janeiro, 26 de junho de 1906. — Pela Estrada de Ferro Vicinal do Ribeirão Preto, o advogado, Joaquim Paranaguá

**Companhia Cervejaria Brahma**

EMPRESTIMO POR «DEBENTURES» DE RÉIS 2.000:000\$000

Do dia 30 do corrente em diante, serão pagos pelos Srs. Theodor Wille & Comp., na Avenida Central n. 79, todos os dias uteis, das 10 ás 11 horas da manhã, os juros dos debentures relativos ao 1º semestre do corrente anno.

Pelos mesmos senhores, serão entregues os titulos definitivos daquella emissão, mediante restituição das cedulas provisórias na mesma occasião.

Rio de Janeiro, 28 de junho de 1906. — Companhia Cervejaria Brahma.

**Imprensa Nacional**

Acham-se á venda na thesouraria desta repartição:

<b>Diccionario Geographico das Minas do Brazil</b> , pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira.....	6\$000
<b>Diccionario Bibliographico Brasileiro</b> , contendo noticia das obras e as biographias de todos os escriptores brasileiros, pelo Dr. Augusto Victorino Alves Sacramento Blake, 7 grs. vols. em 8º.....	15\$000
<b>Diccionario dos verbos irregulares</b> , por C. do R.....	1\$000
<b>Esboço Biographico de Abrahão Lincoln</b> , traducção do capitão de fragata Orozimbo Moniz Barreto.....	500
<b>Fabulas de La Fontaine</b> , vertidas e annotadas pelo barão de Paranapiacaba, 2 grossos volumes em 8º.....	5\$000
<b>Genera et species Orchidearum Nova</b> , um quas collegit, descripsit et iconibus illustravit, J. Barbosa Rodrigues, 2º volume.....	1\$000
<b>Historia Financeira e Orçamentaria do Imperio do Brazil</b> , desde a sua fundação, precedida de alguns aponamentos ácerca da sua independencia, pelo Dr. Liberato de Castro Carreira, 1 gr sso volume de 796pags., em 8º	6\$000
<b>Historia dos tres grandes capitães da antiguidade</b> (Annibal, Cesar e Alexandre), pelo Dr. Cesar Zama, Hugonianas — Poemas de Victor Hugo, traduzidas por poetas brazeiros, precedidas da biographia do mestre, por Mucio Teixeira.....	2\$000
<b>Hydrographie du Haut San-Francisco</b> , por Emm. Liais.....	15\$000
<b>Instrucções para o serviço de prohiytaxia especifica da febre amarella</b> .....	1\$000
<b>Instrucções para o alistamento de eleitores na Republica</b> —Decreto n. 5.391, de 12 de dezembro de 1904.....	500
<b>Leis usuaes da Republica dos Estados Unidos do Brazil</b> , pelos Drs. Tarquinio de Souza, lente cathedratice da Escola Naval e da Faculdade Livro de Sciencias Juridicas e Sociaes do Rio de Janeiro, e Caetano Montenegro, juiz do Tribunal Civil e Criminal do Districto Federal, 1 grosso volume de 992 pags.....	10\$000
<b>Lei e Regulamento da Reforma Hypothecaria</b> .....	3\$000
<b>Licções de Physica</b> , professadas no Lyceu de Artes e Officios, por Francisco Xavier de Oliveira Menezes.....	1\$000
<b>Lei e Regulamento sobre desamortizações por necessidade ou utilidade publica da União e do Districto Federal</b> , decretos ns. 1.021, de 26 de agosto de 1903, e 4.956, de 9 de setembro de 1903.....	500

<b>Manual do empregado de Fazenda</b> , por Augusto Frederico Colin, official maior, aposentado, da Secretaria de Estado do Ministerio da Fazenda (obra indispensavel a todos os funcionarios publicos e advogados), 25 gros. vols. em 8º, comprehendendo os annos de 1865 a 1889.....	100\$000
Um volume em separado.....	5\$000
<b>Marcas de fabrica</b> , decreto n. 1.236, de 24 setembro de 1904, que modifica o de n.3.346, de 14 de outubro de 1887	500
<b>Marcas de fabrica e de commercio</b> — Lei numero 1.236, de 24 de setembro de 1904—Modifica o decreto numero 8.343, de 14 de outubro de 1887.—Decreto n. 5.424, de 10 de janeiro de 1905—Approva o regulamento para a execução da lei n. 1.236, de 24 de setembro de 1904, sobre marcas de fabrica e de commercio.....	1\$000
<b>Noticia Historica dos serviços, instituições e estabelecimentos do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores</b> .....	6\$000
<b>Organização Judiciaria</b> , comprehendendo os decretos n. 2.464, de 7 de fevereiro de 1897 e n. 2.579, de 16 de agosto de 1897.....	2\$000
<b>Ordenança dos toques de corneta e clarim</b> , pelo coronel Moreira Cesar....	2\$000
<b>Orçamento da receita e despeza para 1905</b> —Lois ns. 1.313 e 1.316, de 30 e 31 dezembro de 1904, que orça a receita e fixa a despeza da Republica para o exercicio de 1905, e dá outras providencias..	1\$000
<b>Parecer do Senador Ruy Barbosa</b> sobre o Codigo Civil Brasileiro, 1 gr. vol.	6\$000
<b>Primeiras Licções de Cossas</b> , de N. A. Calkins (da 4ª edição americana), ver-ão e adaptação pelo Dr. Ruy Barbosa, 1 grande volume em 8º.....	4\$000
<b>Pacificação dos Krichanás</b> , passado e presente dos Krichanás, ethnographia, archeologia e geographia, documentos, vocabulario, etc., por J. Barbosa Rodrigues.....	1\$000
<b>Prosadores e Poetas Latinos</b> , pelo Dr. Cesar Zama.....	5\$000
<b>Projecto do Codigo Civil Brasileiro</b> , precedido de um projecto de lei preliminar, apresentado pelo Dr. Antonio Coelho Rodrigues.....	3\$000
<b>Réplica do Senador Ruy Barbosa</b> sobre as defesas da redacção do Projecto do Codigo Civil, da Camara dos Deputados.....	7\$000
<b>Regulamento processual da Justiça Sanitaria</b> , decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904.....	500
<b>Regulamento Sanitario</b> , decreto n. 1.151, de 5 de janeiro de 1904.....	1\$500
<b>Regulamento das Companhias de Seguros</b> , decreto n. 5.072, de 12 de dezembro de 1903.....	500
<b>Regulamento das Loterias</b> , decreto n. 5.107, de 9 de janeiro de 1904.....	500

<b>Regulamento da Junta Commercial</b> , decreto n. 5.122, de 26 de janeiro de 1904.....	1\$000
<b>Regulamento do sello</b> , (de 1900), decreto n. 3.561, de 22 de janeiro de 1900.....	500
<b>Regulamento para arrecadação do consumo</b> , decreto n. 3.622, de 26 de março de 1900.....	500
<b>Regulamento para fiscalização do consumo</b> , decreto n. 3.569, de 22 de março de 1900.....	500
<b>Regulamento de industrias e profissões (novo)</b> , decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.....	1\$000
<b>Regulamento para o consumo de agua</b> , decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904.....	300
<b>Regulamento das Capitancias dos Portos</b> , decreto n. 3.929, de 20 de fevereiro de 1901.....	1\$000
<b>Regulamento de marcas de fabrica</b> , decreto n. 3.346, de 14 de outubro de 1887.....	500
<b>Repertorio Juridico Mineiro</b> , consolidação alfabetica e chronologica de todas as disposições sobre minas, comprehendendo a legislação antiga e moderna de Portugal e do Brazil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira, 1 grande volume em 8º.....	4\$000
<b>Recapitulação em ordem alfabetica do decreto n. 181, de 24 de janeiro de 1890</b> (casamento civil) e dos demais que se seguiram, acompanhada do texto da legislação em vigor e de um formulario annotado de alguns actos relativos ao casamento civil, por Manoel André da Rocha.....	2\$000
<b>Relação dos cidadãos</b> que tomaram parte no Governo do Brazil desde o anno de 1808 a 1889, por M. A. G.....	3\$000
<b>Relatorio apresentado ao Exm. Sr. Ministro da Fazenda sobre fiscalização das alfandegas</b> , por Leopoldo Leonel de Alencar.	1\$000
<b>Reforma Eleitoral</b> —Decreto n. 1.269, de 15 de novembro de 1901, que reforma a legislação eleitoral e dá outras providencias.....	500
<b>Reforma Judiciaria do Districto Federal</b> —Lei n. 1.338, de 9 de janeiro de 1905 — Reorganiza a justiça local do Districto Federal — e Decreto n. 5.433, de 16 de janeiro de 1905 — Manda observar as disposições provisórias para a execução da lei n. 1.338, de 9 de janeiro.....	1\$000
<b>Vida do Marquez de Barbacena</b> (biographia), por Antonio Augusto de Aguiar, um grosso volume de 974 pags. em 8º.....	5\$000

As vendas superiores a 100\$ teem o abatimento de 15%.